



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	152/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0128/2017

Em 04 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Ilustre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que vincula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDA ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

A medida se faz necessária, pois à época da criação desse Fundo a referida Autarquia não era responsável pela Gestão Ambiental do Município. Portanto, essa alteração é apenas uma atualização da legislação vigente, a par da estrutura administrativa trazida pelas Leis Municipais nº 8.867 e 8.868, ambas de 06 de janeiro de 2017.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

1746 04/05/2017 083418 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº 122 / 17

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDA, com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, tais como estabelecidas no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969 e aquelas relacionadas a:

- a) Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;
- b) Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a programas e projetos especiais de interesse ambiental, bem como planos locais de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA tem duração indeterminada, natureza contábil e será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual, no escopo desta lei, tem por atribuição debater os objetivos e as diretrizes do plano estratégico de execução dos programas e projetos especiais de interesse ambiental, acompanhar a aplicação dos recursos, analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FDA.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	152/14
C.M.	D

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por cinco membros que escolherão um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A composição do Conselho Gestor dar-se-á da seguinte forma:

a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, que exercerá a sua presidência;

b) Dois membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

c) Um membro indicado pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, representando a Diretoria de Administração e Finanças da autarquia;

d) Um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

§3º. Com exceção de seu Presidente, o mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião, por igual período.

§4º. Os membros representantes do Poder Público referidos no §2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§5º. Os membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente referidos no §2º deste artigo serão escolhidos a partir de eleição realizada pelo referido Conselho, por meio de edital que estabelecerá forma, organização e prazo, para a realização da eleição.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	152/14
C.M.	

§6º. A eleição referida no parágrafo anterior deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente subsequente à entrada em vigor da presente Lei.

§7º. Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do FDA:

a) produto das multas aplicadas em razão do desrespeito à legislação ambiental;

b) contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação ambiental vigente;

c) contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento de direito privado, com destinação exclusiva ao meio ambiente;

d) receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender o meio ambiente;

e) auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de meio ambiente;

f) as dotações orçamentárias ou créditos adicionais e suplementares que lhe forem consignados;

g) as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

h) as receitas específicas para o FDA oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

i) a remuneração oriunda de aplicação financeira;

j) outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo;

k) os saldos de exercícios anteriores;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	152/17
C.M.	D

l) Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta homologados pelo Poder Judiciário.

§1º. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta e indireta.

§2º. Os recursos do FDA, administrados pelo Conselho Gestor e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira, designada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.


§3º. A qualquer momento, sempre que solicitado e, de forma sistemática, a cada dois meses, extrato bancário será apresentado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. Ficam transferidos para este fundo os recursos atualmente existentes no fundo criado pela Lei Municipal nº 7.584, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.584 de 01 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **152** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **04 MAI 2017**
Prazo para apreciação até:... **05 JUN 2017**
Araraquara, 04 de maio de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 05 de maio de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, **09 MAIO 2017**
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador **Paulo**
Leandrin
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, **09 MAIO 2017**
.....
Presidente

FLS.	008
PROC.	152/14
C.M.	

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:58
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0127.2017 - Lei Operação de Crédito Saneamento.doc; OFÍCIOSNJ N 0128.2017 - Fundo Meio Ambiente.doc; OFÍCIOSNJ N 0129.2017 - Altera Lei 6667.doc; OFÍCIOSNJ N 0130.2017 - COMDEMA.doc; OFÍCIOSNJ N 0131.2017 - CM Desenvolvimento Rural.doc; OFÍCIOSNJ N 0132.2017 - CM Segurança e Cidadania.doc; OFÍCIOSNJ N 0133.2017 - Emenda à Lei Orgânica.doc; OFÍCIOSNJ N 0134.2017 - Substitutivo LOPGDAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0135.2017 - CM Segurança Alimentar e Nutricional.doc; OFÍCIOSNJ N 0136.2017 -Crédito Suplementar Estrada Bueno.doc; OFÍCIOSNJ N 0137.2017 - CMAS.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	1009
PRÓC.	152/17
C.M.	17

PARECER N°

172

/17

Projeto de Lei nº 122/2017

Processo nº 152/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FDA), com duração indeterminada, natureza contábil e fiscalização pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (artigo 74, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

05 MAI 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	010
PROC.	152/17
C.M.	D

PARECER Nº

108

/17

Projeto de Lei nº 122/2017

Processo nº 152/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FDA), com duração indeterminada, natureza contábil e fiscalização pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS.	011
PROC.	152/17
C.M.	Ⓟ

PARECER Nº

010

/17

Projeto de Lei nº 122/2017

Processo nº 152/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental (FDA), com duração indeterminada, natureza contábil e fiscalização pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 MAI 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Juliana Damus



FLS.	012
PROC.	152/14
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 104/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 122/17

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDA, com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, tais como estabelecidas no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969 e aquelas relacionadas a:

- a) Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;
- b) Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a programas e projetos especiais de interesse ambiental, bem como planos locais de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA tem duração indeterminada, natureza contábil e será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual, no escopo desta lei, tem por atribuição debater os objetivos e as diretrizes do plano estratégico de execução dos programas e projetos especiais de interesse ambiental, acompanhar a aplicação dos recursos, analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FDA.


Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por cinco membros que escolherão um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A composição do Conselho Gestor dar-se-á da seguinte forma:

- a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, que exercerá a sua presidência;
- b) Dois membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1



Presidente

c) Um membro indicado pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, representando a Diretoria de Administração e Finanças da autarquia;

d) Um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

§ 3º Com exceção de seu Presidente, o mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião, por igual período.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público referidos no §2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º Os membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente referidos no §2º deste artigo serão escolhidos a partir de eleição realizada pelo referido Conselho, por meio de edital que estabelecerá forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

§ 6º A eleição referida no parágrafo anterior deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente subsequente à entrada em vigor da presente Lei.

§ 7º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Constituirão receitas do FDA:

a) produto das multas aplicadas em razão do desrespeito à legislação ambiental;

b) contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação ambiental vigente;

c) contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento de direito privado, com destinação exclusiva ao meio ambiente;

d) receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender o meio ambiente;

e) auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de meio ambiente;

f) as dotações orçamentárias ou créditos adicionais e suplementares que lhe forem consignados;

g) as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

h) as receitas específicas para o FDA oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;


i) a remuneração oriunda de aplicação financeira;

j) outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo;

k) os saldos de exercícios anteriores;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2



Presidente

l) Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta homologados pelo Poder Judiciário.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta e indireta.

§ 2º Os recursos do FDA, administrados pelo Conselho Gestor e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira, designada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

§ 3º A qualquer momento, sempre que solicitado e, de forma sistemática, a cada dois meses, extrato bancário será apresentado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Ficam transferidos para este fundo os recursos atualmente existentes no fundo criado pela Lei Municipal nº 7.584, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.584 de 01 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 044/17-DL

Araraquara, 10 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

FLS.	005
PROC.	152/17
C.M.	

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
102/17	090/17	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o "Dia da Força Jovem Universal" e dá outras providências.
103/17	116/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.
104/17	122/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.
105/17	123/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.
106/17	124/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.
107/17	125/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.
108/17	126/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.
109/17	128/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.
110/17	121/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.
111/17	120/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	016
PROC.	152/17
C.M.	

OFÍCIO Nº 0871/2017

Em 17 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

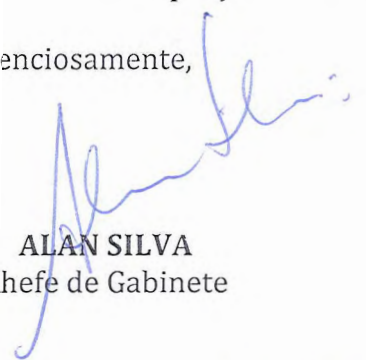
Autógrafo nº 104/17
Projeto de Lei nº 122/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.968, de 11 de maio de 2017, instituindo o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

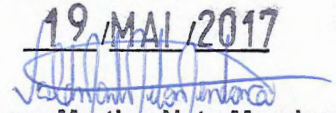

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 152/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

19 MAI 2017


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

17106 18/05/2017 003652 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



FLS.	014
PRCC.	152/14
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.968

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 104/17 - Projeto de Lei nº 122/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDA, com o objetivo de vincular receitas a serem aplicadas em ações que visem o desenvolvimento sustentável e a preservação do Meio Ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, tais como estabelecidas no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.697, de 02 de junho de 1969 e aquelas relacionadas a:

- a) Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o planejamento a planos de gestão orçamentária participativa;
- b) Apoiar ou desenvolver planos de ações estratégicas de investimentos destinados a programas e projetos especiais de interesse ambiental, bem como planos locais de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA tem duração indeterminada, natureza contábil e será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o qual, no escopo desta lei, tem por atribuição debater os objetivos e as diretrizes do plano estratégico de execução dos programas e projetos especiais de interesse ambiental, acompanhar a aplicação dos recursos, analisar e debater os relatórios anuais de gestão orçamentária bem como promover e publicar o balanço anual contábil do FDA.

17:06 18/05/2017 003652 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	018
PROC.	452/14
C.M.	④

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por cinco membros que escolherão um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A composição do Conselho Gestor dar-se-á da seguinte forma:

- a) Titular da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, que exercerá a sua presidência;
- b) Dois membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- c) Um membro indicado pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, representando a Diretoria de Administração e Finanças da autarquia;
- d) Um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

§ 3º Com exceção de seu Presidente, o mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião, por igual período.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público referidos no §2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º Os membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente referidos no §2º deste artigo serão escolhidos a partir de eleição realizada pelo referido Conselho, por meio de edital que estabelecerá forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

§ 6º A eleição referida no parágrafo anterior deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente subsequente à entrada em vigor da presente Lei.



FLS.	019
PROC.	45214
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 7º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Constituirão receitas do FDA:

- a) Produto das multas aplicadas em razão do desrespeito à legislação ambiental;
- b) Contribuições e recursos auferidos por meio de contrapartidas devidas por processos executados em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- c) Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento de direito privado, com destinação exclusiva ao meio ambiente;
- d) Receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender o meio ambiente;
- e) Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de meio ambiente;
- f) As dotações orçamentárias ou créditos adicionais e suplementares que lhe forem consignados;
- g) As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- h) As receitas específicas para o FDA oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- i) A remuneração oriunda de aplicação financeira;
- l) Outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo;
- k) Os saldos de exercícios anteriores;
- l) Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta homologados pelo Poder Judiciário.

§ 1º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta e indireta.



FLS.	020
PROC.	452/14
C.M.	9

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os recursos do FDA, administrados pelo Conselho Gestor e fiscalizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverão ser depositados em conta especialmente aberta em instituição financeira, designada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.


§ 3º A qualquer momento, sempre que solicitado e, de forma sistemática, a cada dois meses, extrato bancário será apresentado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Ficam transferidos para este fundo os recursos atualmente existentes no fundo criado pela Lei Municipal nº 7.584, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

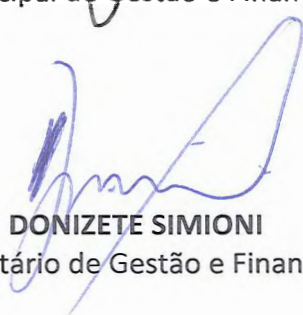
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.584 de 01 de dezembro de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").